



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.336/2023.

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1.200/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, OSMAR ANTONIO MOREIRA, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 1.200/2021, que passará a ter as seguintes redações:

Art. 3º. A Taxa é devida por atividade licenciável as quais são fixadas nos anexos II e III desta Lei, e será emitida no ato do protocolo do devido processo de licenciamento, observando o roteiro orientativo para o licenciamento ambiental.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº 1.200/2021, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigor os demais dispositivos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 03 de julho de 2023.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT